



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.284, de 15 de fevereiro de 2018

”Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2267, de 16 de outubro de 2017, crédito adicional especial no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com material permanente para aquisição de um Triturador de Galhos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços	
04.122.0099.2.990 – Outros Encargos da Administração	
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 80.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências dos Estados	

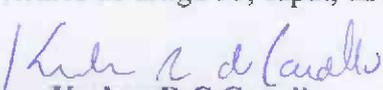
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2018


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN